



## TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº025/2026**, que: **"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 19 / 03 / 2026  
Data da Leitura 23 / 03 / 2026 Sessão 4º S.O  
Data da Votação 06 / 04 / 2026 Sessão 6º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

17 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 025/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2026 que “**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D’Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providencias**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

Claudinei Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AF - RO

18  
03  
2026



**MENSAGEM N° 025/2026.**

Alta Floresta D'Oeste/RO 16 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 025/2026, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, de forma permanente e organizada, a atuação do Município frente às situações de risco, emergências e desastres, sejam eles de origem natural, tecnológica ou antrópica. Trata-se de medida essencial à modernização da gestão pública municipal, alinhando o ente local às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A instituição da COMPDEC permitirá ao Município não apenas atuar de forma mais eficiente em situações emergenciais, mas, sobretudo, desenvolver ações preventivas, de mitigação e preparação, reduzindo significativamente os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventuais desastres.

Além disso, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil fortalece o caráter participativo e integrado da gestão, promovendo a atuação conjunta entre Poder Público, órgãos de segurança, entidades civis e a sociedade em geral, ampliando a capacidade de resposta e resiliência do Município.

Importante destacar que o projeto também possibilita ao Município atender aos requisitos legais para captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, especialmente por meio do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, viabilizando investimentos em ações preventivas e de recuperação de áreas atingidas.



Outro ponto relevante é a previsão de criação de fundo específico, instrumento indispensável para garantir maior eficiência na gestão dos recursos destinados à defesa civil, conferindo agilidade e transparência na aplicação das verbas públicas em situações que demandam pronta resposta.

Dessa forma, a presente iniciativa visa resguardar a vida, o patrimônio e o meio ambiente, promovendo uma cultura de prevenção e fortalecendo a capacidade institucional do Município diante de eventos adversos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D’Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º.** – Art. 1º Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I. Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II. Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres.
- III. Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;
- IV. Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- V. Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;
- VI. Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem-estar social;
- VII. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;
- VIII. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;



- IX. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- X. Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;
- XI. Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XII. Risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;
- XIII. Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;
- XIV. Gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;
- XV. Plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;
- XVI. Desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;
- XVII. Desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;
- XVIII. Ações de socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré hospitalar;
- XIX. Ações de assistência às vítimas: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- XX. Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- XXI. Evento adverso: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XXII. Evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;
- XXIII. Evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXIV. Evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXV. Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- XXVI. Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- XXVII. Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;
- XXVIII. Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.



**Art. 3º** - São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IV. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VI. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- IX. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XVI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XXIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.



**Parágrafo Único.** O Coordenador poderá solicitar recursos das Secretarias Municipais, para finalidade de sanar eventos assegurados pelo Art 2º.

**Art. 4º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Divisão de Apoio Administrativo;
- IV. Divisão de Operações Emergenciais;
- V. Divisão de Minimização de Desastres.

**Parágrafo Único.** O Coordenador e os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal, sem ônus para o Município, mediante Portaria ou outro ato oficial.

**Art. 5º** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
- VII. Acionar demais Secretarias Municipais para ações mitigatória e reparativas;
- VIII. Propor pareceres, despachos, e laudos, competentes COMPDEC;

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, bem como demais departamentos municipais, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estará vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Alta Floresta D'Oeste, que será composto por até 7 membros, sendo eles:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras
- 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 (um) Representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Haverá um suplente para cada conselheiro.



**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Incentivar a educação preventiva;
- II. Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III. Propor planos contingentes;
- IV. Apoiar e auxiliar a distribuição de materiais estocados;
- V. Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VI. Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- VII. Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas quando convocados pela coordenadoria.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevância pública.

**Art. 8º** A Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar, assessorar, e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** A Divisão de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 10** A Divisão de Operações Emergenciais compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 11** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



**Art. 12** Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar Fundo Especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas a proteção e defesa civil.

**Art. 13** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

**Art. 14º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 165/1992.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**Alta Floresta D'Oeste**

*Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026*  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

25/06  
31  
[Handwritten signature]

## DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 19 de março de 2026.

**Natã Soares da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

**Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 19 / 03 / 2026



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 23/03/2026 -

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Negão Monteiro / Ausente / Atestado de Saúde

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorestense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Proc. Nº 25/26  
Fis. Nº 33  
[Assinatura]

CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - ATO DA MESA DIRETORA nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para ano de 2026 e o biênio 2027/2028 e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Nenão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno:

[Assinaturas manuscritas]




**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **8 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 1 de 2026**, EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **11 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 2 de 2026**, EMENDA MODIFICATIVA Nº02 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por maioria**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Não ; Dalton Tupari - Não ; Flamarion da Saúde - Não ; Jeremias - Não ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia:** 1 - Álvaro Bueno / PL ; 2 - André Selepenque / DC ; 3 - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; 4 - Tia Fia / MDB

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

  
**Presidente:** Natã Soares da Cruz / UNIÃO

  
**Vice-Presidente:** André Selepenque / DC

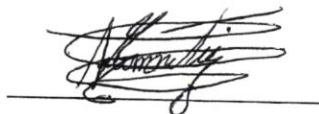





**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



  
**Primeiro Secretário:**  
Plamarion da Silva  
Barbosa / UNIAO

  
**Segundo-Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

  
**2º Vice-Presidente:**  
Adelmô Garcia / PL

  
**3º Vice-Presidente:**  
Elisangela Rack dos  
Santos / MDB



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº025/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 26 de março de 2026.

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 26 03 2026 / ..... / .....

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

25/26  
17  
A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 25/2026

PROPOSIÇÃO: Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D’Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências”*

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de estruturar a atuação local em prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e emergências.

O projeto descreve conceitos, enumera atividades, define a estrutura interna, dispõe sobre a composição do conselho e prevê a autorização para criação de um fundo especial.

A mensagem justifica a proposição como medida de alinhamento do Município à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

É o breve relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Importa esclarecer que o parecer é manifestação por meio da qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste-RO

[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)

A

No mérito, o projeto se reflete como busca pela modernização da disciplina local, onde a Lei Municipal n. 165/1992 criou o COMDEC, subordinada diretamente ao Prefeito e voltada para o atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

O novo projeto revoga expressamente a respectiva lei substituindo a comissão por uma coordenadoria com desempenho mais próximo do disposto pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A atualização demonstra coerência com a evolução normativa federal, sendo que a Lei n. 12.608/2012 trabalha com o conceito amplo de proteção e defesa civil, abrangendo prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, precisamente a matriz adotada pelo projeto apresentado pelo Executivo Municipal.

Além disso, o texto propõe ações de mapeamento de risco, campanhas educativas, treinamento de voluntários, monitoramento de alertas e apoio operacional de desastres, harmonizando com a política nacional.

A proposta possui finalidade pública relevante, como proteção a vida, redução de danos, apoio para emergências e coordenação institucional.

Portanto, o mérito do projeto é legítimo e conveniente ao interesse público.

## **2.1. Competência e iniciativa**

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No tema da proteção e defesa civil, a Lei nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, organiza o sistema nacional e distribui atribuições aos entes federados, inclusive aos Municípios.

Entre as diretrizes e competências municipais, a legislação federal contempla a atuação local em prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, bem como a instituição de órgãos municipais de proteção e defesa civil.

A competência legislativa e administrativa do Município para disciplinar a estrutura de proteção e defesa civil é, portanto, legítima.

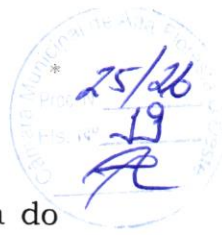
---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)

25/26  
18  
A





A Lei Orgânica Municipal dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias ou equivalentes e demais órgãos da Administração Pública.

O Projeto de Lei fixa sua vinculação direta ao Chefe do Executivo, distribui competências internas e cria um conselho ligado à política pública correspondente.

Trata-se de disciplina da organização administrativa do Executivo, sendo a iniciativa do Prefeito adequada.

Logo, não se identifica vício de competência ou de iniciativa.

## **2.2. Técnica legislativa**

A proposta demonstra estrutura clara e objetiva. Do ponto de vista técnico verifica-se a necessidade de correção, uma vez que há duplicidade textual do Art. 1º, além de referência grafada de forma incorreta ao sistema nacional no Art. 3º (II e XXI).

Cumpra ainda observar o disposto no art. 12 do Projeto de Lei, que dispõe:

“Art. 12 Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar Fundo Especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas a proteção e defesa civil.”

Importa alertar que o fundo especial não deve ser deixado à simples autorização futura, como faculdade genérica quando a própria matéria reclama disciplina legal específica.

A Lei n. 4.320/1964 define o fundo especial como produto de receitas específicas vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Sendo assim, o fundo desejado deve ser criado com contornos normativos mínimos, e não por mera cláusula autorizativa.

No presente caso verificam-se as possibilidades de supressão dos artigos 12 e 13 e tratar sobre o fundo em projeto específico, ou substituir a redação atual, para desde logo disciplinar no mínimo, sobre a finalidade, fontes de

receitas, vinculação administrativa, ordenador ou gestor de despesas, forma de movimentação, previsão orçamentária, controle e prestação de contas.



Tratam-se de observações de vícios formais sanáveis, recomendando-se as correções antes da aprovação final.


### 3. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

O Projeto de Lei demonstra viabilidade em sua essência, opina-se pelo prosseguimento para análise e deliberação das comissões permanentes desta Casa de Leis, recomendando-se as correções indicadas no item 2.2. antes da aprovação final.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 27 de março de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



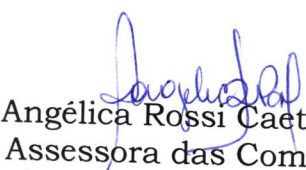
### TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 27 de março de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 27 03 / 2026

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Gabinete da Presidência



## CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 01 de 20 de março de 2026, Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia primeiro de abril de 2026.

### Comissões Convocadas:

#### As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

#### As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

#### As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

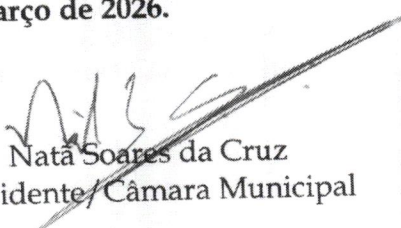
- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

#### As 09:30 horas: Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

- **Presidente:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Adelmo Garcia - PL
- **Membro:** Dalton Augusto Tupari Firmino -UNIÃO

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.

Sala da Presidência, 30 de março de 2026.

  
Natã Soares da Cruz  
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões



**Pauta da Reunião das Comissões**

**I - PROJETO DE LEI N° 025/2026 - Executivo Municipal - "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências".**

**II - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências"**

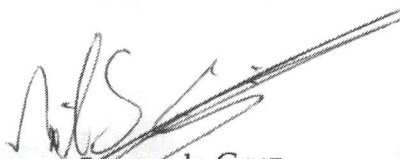
**III - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores CHICO MENDES".**

**IV - PROJETO DE LEI N.028/2026 - Executivo Municipal - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao Orçamento Vigente".**

**V - PROJETO DE LEI N.029/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".**

**VI - PROJETO DE LEI N° 030/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências"**

**Sala da Presidência, 30 de março de 2026.**

  
Natã Soares da Cruz  
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões



## CERTIDÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO POR FALTA DE QUÓRUM

CERTIDÃO N° 001/2026

Certifico, para os devidos fins, que foi regularmente convocada Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, durante sessão ordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2026, tendo sido encaminhadas a convocação e a respectiva pauta a todos os membros das comissões.

A referida reunião foi designada para o dia 1º (primeiro) de abril de 2026, com início às 08h00min, nas dependências da sede do Poder Legislativo (Plenário), conforme convocação e pauta em anexo.

Contudo, na data e horário estabelecidos, verificou-se o comparecimento apenas dos seguintes vereadores: ANDRÉ SELEPENQUE (DC), EDIRLEI MANOEL MONTEIRO (DC) e ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS (MDB).

Registre-se que os vereadores ADELMO GARCIA (PL), DALTON AUGUSTO TUPARI (UNIÃO) e FLAMARION DA SILVA BARBOSA (UNIÃO) encontram-se em viagem oficial ao município de Porto Velho.

Diante do comparecimento insuficiente de membros, não foi atingido o quórum regimental necessário para a instalação e deliberação dos trabalhos das referidas comissões, razão pela qual a reunião não foi instalada, restando prejudicada a apreciação das matérias constantes da pauta.

Certifico, por fim, que a presente informação reflete fielmente o ocorrido. E estando presente Eu Aurea Angélica R.C. de Paula - Assessora das Comissões, Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola - Diretor Legislativo e Jeferson Fabiano Delfino Rolim Assessor Jurídico da mesa Diretora

Sala das Comissões aos primeiros dias do mês de abril de 2026.

Vereador - **ANDRÉ SELEPENQUE - DC**

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO - DC**

Vereadora - **ELISANGELA RACK DOS SANTOS (MDB).**

Aurea Angélica R.C. de Paula  
Assessora das Comissões

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
- Diretor Legislativo

Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*

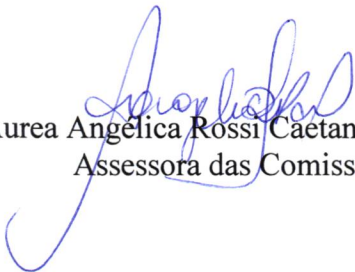


**TERMO DE REMESSA**


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado juntamente com a certidão de não realização de reunião das Comissões por falta de quórum.

**I - PROJETO DE LEI N° 025/2026 - Executivo Municipal - "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providencias".**

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em.....01/04/26.....

  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Ata Eletrônica da 6ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 06/04/2026 - 09:30

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026**, Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica a necessidade de troca de caixas d'água e substituição das bases nos distritos de Izidolândia e Filadélfia. Autor: André Selepenque, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não Votou ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 30 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 4 de 2026**, Requer ao Poder Executivo Municipal Solicitação de construção de 02 (duas) lombadas. Autores: Álvaro Bueno, Jeremias, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 5 de 2026**, REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS INFRAESTRUTURAIS NA ESCOLA FLORESTA ENCANTADA, COMO A COBERTURA DO PARQUE INFANTIL, COBERTURA DO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AS SALAS DE AULAS, SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DO PARQUINHO INFANTIL, COBERTURA NA ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 6 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Sr. ANILTO FUNEZ JUNIOR presidente da FHEMERON em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia:** 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 2 - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 3 - Álvaro Bueno / PL - **URL**



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; **4** - André Selepenque / DC -  
**URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

**Presidente:** Natã  
Soares da Cruz /  
UNIÃO

**Vice-Presidente:**  
André Selepenque /  
DC

**Primeiro-  
Secretário:**  
Flamarion da Silva  
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-  
Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

**2º Vice-Presidente:**  
Adelmo Garcia / PL

**3º Vice-Presidente:**  
Elisângela Rack dos  
Santos / MDB



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de abril de 2026.

Ofício nº09/2026-DL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 6ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2026.

PROJETO LEI Nº025/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO LEI Nº028/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição Materiais permanentes UBS Cidade Alta).

PROJETO LEI Nº029/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Programa Auxílio Brasil).

PROJETO LEI Nº030/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Recuperação de Estradas Vicinais).

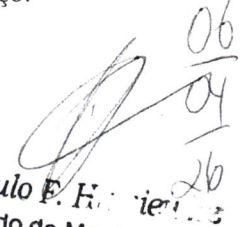
REQUERIMENTO Nº04/2026 -Poder legislativo autoria dos Vereadores Álvaro Bueno, Ernandes Bomfim e Marilza Viana que dispõe sobre: "REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) LOMBADAS".

REQUERIMENTO Nº05/2026 -Poder legislativo autoria do Vereador Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: "REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS INFRAESTRUTURAIS NA ESCOLA FLORESTA ENCANTADA, COMO A COBERTURA DO PARQUE INFANTIL, COBERTURA DO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AS SALAS DE AULAS, SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DO PARQUINHO INFANTIL, COBERTURA NA ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA".

INDICAÇÃO Nº07/2026 -Poder legislativo autoria Vereador André Selepenque que dispõe sobre: "INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE TROCA DE CAIXAS D'ÁGUA E SUBSTITUIÇÃO DAS BASES NOS DISTRITOS DE IZIDOLÂNDIA E FILADÉLFIA"

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente.

  
Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal

  
Daniel Paulo F. Henriques  
Advogado do Município  
OAB/RO 2646



**AUTÓGRAFO DE LEI N°29/2026 ao PROJETO DE LEI N°030/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n°. 2092/2025, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 3.040.803,46 (Três Milhões e quarenta mil e oitocentos e três Reais e quarenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade - 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/ Ativ. 15.451.0026.1248 - <b>Recuperação de Estradas Vicinais, Com Extensão Total de 278,80 KM - Convênio n°. 11/2026/PGE-DERADM</b>	R\$ 3.040.803,46
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 3.040.803,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.040.803,46</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 3.040.803,46**

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00. - **Outras Transferências de Convênio dos Estados**

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total R\$. 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e de contrapartida o valor de R\$. 40.803,46 (Quarenta Mil e Oitocentos e Três Reais e Quarenta e seis centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

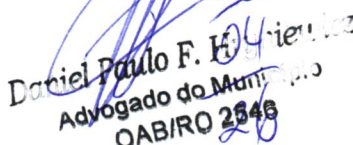
**Art. 3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**GIOVAN DAMO-Prefeito**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 06 de abril de 2026.

  
Vereador **NATA SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Daniel Paulo F. H. Advogado do Município  
OAB/RO 2548

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 (oito) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº30/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo